LEI Nº 064/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"Disciplina e Regulamenta espaço para o uso de som automotivo em veículos Particulares no Município de são Domingos – Goiás."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido perturbar o bem-estar e o sossego público com barulhos, sons ou ruídos causados por veículos particulares, automotores, bicicleta, moto ou qualquer outra forma de ação, produzidos por equipamentos de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou não diretamente no veículo.

Art. 2° - Fica estabelecido o limite de 70 (setenta) decibéis, para os veículos em movimento, como volume máximo avaliado em área livre, por "medidor de nível sonoro", devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1° - Nas condições previstas no caput deste artigo, fica estabelecido o limite de 50(Cinquenta) decibéis, se os veículos encontrarem-se estacionados, salvo, quando estiverem em frente a estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais, templos religiosos e repartições públicas, hipóteses em que o equipamento de som automotivo deverá permanecer desligado.

§2° - Nos mesmos termos, fica estabelecida como espaço para uso de som automotivo a área denominada "Praia do Povo", sendo o seu limite de uso será de 100 (Cem) decibéis.

§3° - Nas condições previstas no caput e parágrafos desta lei, somente serão permitidos a utilização de sons automotivo no período das 14h00min às 21h00min de Domingo a Quinta-feira, e no período das 9h00min às 00h00min nas sextas feiras, sábados e feriados.

Art. 3° - Fica estabelecido ainda que, para fiel cumprimento dos termos previstos no §2º desta lei, será de responsabilidade dos proprietários dos quiosques existes na área denominada "Praia do Povo" a colocação de cartazes informativos que regulamentem a utilização de som automotivo nos termos desta Lei, para garantir a Estado de Goiás ordem e sobretudo a integridade dos demais frequentadores e do patrimônio público.

Art. 4º - A inobservância desta Lei, por parte dos usuários de som automotivo constituirá penalidades regulamentadas no Código de Transito Brasileiro, Código Penal, bem como Lei de Crimes Ambientais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, GO, aos 13 de setembro de 2018.

CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Comunicamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no Mural de Publicação da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de produzir os efeitos legais.
São Domingos-GO 13 de 09 de 2018
Adenilton de Sousa Ribeiro
Mun. de Administração

Recebi:
19.09.2018